



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS
Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu
Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

Julgamento de Recursos

Em seguida à publicação do Resultado Preliminar da Avaliação de Currículo

1 - CARLOS DAVID MESQUITA CASTRO - 145448

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso interposto pelo candidato CARLOS DAVID MESQUITA CASTRO, em face do Resultado Preliminar da Avaliação de Currículo. O referido candidato se manifestou da seguinte forma:

RECURSO

“Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar recurso referente aos títulos na Seleção Convênio SME/UFC no 01/2026, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos, na modalidade Doutorado — auxiliares de pesquisa II.

Dessa forma, solicito o recebimento e a análise do recurso anexado, com a consequente reconsideração do indeferimento e o regular prosseguimento no processo seletivo.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos David Mesquita Castro

CPF: 041.358.273-49

*Candidato à modalidade Doutorado — auxiliares de pesquisa II
Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos”*

MOTIVO DO RECURSO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS
Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu
Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

ANEXO 4



REQUERIMENTO DE RECURSO

RECURSO SELEÇÃO PPG 2026.2	
MESTRADO ()	DOUTORADO: (X)
NOME: CARLOS DAVID MESQUITA CASTRO	
PROGRAMA: Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos	
MOTIVO DO RECURSO: Não constou, no arquivo PDF único enviado no ato da inscrição, o Certificado de Especialização e o diploma de graduação plena adicional (diverso daquele apresentado como requisito de inscrição), documentos relativos à pontuação de títulos na Avaliação de Currículo (item 5.6.3 do Edital).	
FUNDAMENTAÇÃO: 1. Os documentos ora referidos — Certificado de Especialização e diploma de graduação plena adicional — não figuram entre os requisitos de inscrição elencados no Quadro 2 (item 3.2) nem entre os documentos cuja ausência acarreta indeferimento da inscrição (item 4.4). Trata-se exclusivamente de títulos que agregam pontuação na Avaliação de Currículo (item 5.6.3), etapa classificatória e não eliminatória, prevista para ocorrer somente após a aprovação do candidato nas duas primeiras etapas (plano de trabalho e arguição oral). 2. A ausência desses documentos não altera a regularidade da inscrição do candidato nem lhe confere qualquer vantagem indevida frente aos demais concorrentes, uma vez que não interfere nas etapas eliminatórias do certame, mas apenas na pontuação classificatória final. 3. Requer-se, portanto, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado que regem os processos administrativos (art. 2º da Lei nº 9.784/1999), a reconsideração da decisão que desconsiderou tais documentos, permitindo-se sua juntada excepcional para fins exclusivos de pontuação na Avaliação de Currículo, sem prejuízo às demais etapas já realizadas ou ao princípio da isonomia entre os candidatos. Nestes termos, Pede deferimento. Fortaleza, 16 de julho de 2026. Documento assinado digitalmente CARLOS DAVID MESQUITA CASTRO Data: 17/07/2026 21:16:09-0300 Verifique em https://validar.br.gov.br	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS
Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu
Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

DA DECISÃO

O referido candidato requer a reconsideração da nota da sua Avaliação de Currículo, alegando que “Não constou, no arquivo PDF único enviado no ato da inscrição, o Certificado de Especialização e o diploma de graduação plena adicional (diverso daquele apresentado como requisito de inscrição), documentos relativos à pontuação de títulos na Avaliação de Currículo (item 5.6.3 do Edital).”

O candidato encaminhou por e-mail o pedido de recurso juntamente com dois certificados de especialização e um diploma de uma segunda graduação como documentação anexa ao referido e-mail.

Após análise do recurso, a Comissão de Seleção lembra o item 4.2.2 do Edital cuja redação é:

“4.2.2 São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título. Não será permitida juntada de documentos, sob nenhuma hipótese.”

Dessa forma, a admissão de documentos não apresentados no ato da inscrição configuraria complementação documental extemporânea, em desacordo com as regras do certame (item 4.2.2) e com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto os candidatos quanto a Administração ao fiel cumprimento das disposições editalícias.

Embora a Comissão reconheça que a ausência do documento possa ter decorrido de mero equívoco material, a sua apresentação apenas em fase recursal não tem o condão de suprir requisito documental obrigatório não atendido no momento da inscrição, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, uma vez que todos os candidatos se submetem às mesmas condições e exigências previstas no edital.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo-se a nota da Avaliação de Currículo do candidato **CARLOS DAVID MESQUITA CASTRO**, por descumprimento das exigências documentais previstas no item 5.6.2 do Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026.

É o parecer.

Fortaleza, 20 de julho de 2026.
A Comissão

Prof. Dr. Rafael Castro de Andrade
Presidente da Comissão